

Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

Prazo máximo de bloqueio para cheque depositado

O prazo máximo de bloqueio do cheque depositado é de um dia útil, contado do dia útil seguinte ao do depósito.

Prazos de entrega de cheque devolvido ao cliente depositante, em função da relação entre a praça de depósito e a da dependência de relacionamento do cliente

Mesmas praças	Praças distintas
Até dois dias úteis, contados do fim do prazo de bloqueio	Até sete dias úteis, contados do fim do prazo de bloqueio

- 1. O prazo de bloqueio do valor do cheque depositado será acrescido de um dia útil, se ocorrer, durante o período normal de bloqueio, feriado local na praça onde localizada a dependência sacada.
- 2. O cheque devolvido deve ser entregue ao depositante na dependência (agência ou posto de atendimento cooperativo) de seu relacionamento. O cheque pode ser devolvido em outra dependência, que não a de relacionamento do cliente, mediante acordo entre o cliente e o remetente (instituição financeira que acolhe o cheque em depósito), não estando a devolução do documento ao cliente sujeita a prazo regulamentar.

- 3. Os valores depositados ficam disponíveis para compensar débitos, nas respectivas contas correntes dos depositantes, na noite do último dia do prazo de bloqueio, podendo ser sacados, diretamente no caixa do remetente, no dia útil seguinte ao término desse prazo.
- 4. Os valores depositados que sofrerem bloqueio por prazos superiores aos divulgados neste documento devem ser remunerados, por dia de excesso, pela Taxa Selic.
- 5. Cheques devolvidos por problemas operacionais do remetente ou do destinatário (instituição financeira contra a qual o cheque é sacado) não podem ser devolvidos ao cliente nem ter seu prazo de bloqueio alterado.
- 6. Os depósitos em cheques de outra dependência do mesmo participante observam os mesmos prazos máximos de bloqueio e de devolução previstos para os cheques de outro participante, podendo ser reduzidos, de acordo com os critérios de cada participante.